



## COMPROMISSOS E CONDUTA

A VL GARCIA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA valoriza a conduta íntegra e leal ao agir com empregados, prestadores de serviço, fornecedores, parceiros, clientes, com a sociedade e demais partes interessadas, orientando-se pela ética no desempenho de suas atribuições e defendendo, como compromisso profissional e moral, os objetivos, diretrizes e legítimos interesses, comprometendo-se em demonstrar conformidade com a legislação nacional no que tange aos requisitos abordados a seguir. A adesão desses compromissos e conduta é incentivada a terceiros.

### CONDUTAS RECOMENDADAS E IMPLEMENTADAS

#### Trabalho Infantil

- Garantir conformidade com normas e regulamentos aplicáveis relacionados ao trabalho infantil.
- Não possuir funcionários que não tenham a idade mínima necessária para realizar o trabalho.
- Coibir, proibir e ter o compromisso de erradicar, em sua cadeia de valor, o trabalho infantil exercido por crianças e adolescente na faixa etária inferior a 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz nos termos da legislação vigente.

#### Trabalho Forçado

- Não utilizar trabalho análogo à escravidão, que inclui não somente trabalho forçado, mas jornada exaustiva, condições degradantes ou servidão por dívida.
- Não aceitar e não contratar quaisquer fornecedores que comprovadamente ou suspeitosamente o façam.

#### Discriminação no emprego e ocupação

- Não haver distinção no tratamento ou na oportunidade dada a um empregado por motivos não relacionados a desempenho profissional.
- Não emitir acusações falsas;

- Não expor de forma preconceituosa qualquer indivíduo;
- Não discriminar qualquer pessoa, em razão de cor, etnia, classe social, convicção política, naturalidade, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, credo, religião, culto, idade, deficiência, doença, ideologia, origem regional, aparência, nacionalidade, estado civil, escolaridade, hierarquia, cargo, função ou outros;
- Não divulgar e fomentar fatos, intrigas, boatos e imagens que possam causar qualquer tipo de constrangimento;

#### Liberdade de associação e de direito a negociação coletiva

- Não interferir na liberdade de associação dos trabalhadores, onde esses têm o direito sem autorização prévia de constituir organizações de sua escolha, de se filiar a estas organizações, assim como o direito de abster-se destas;
- Respeitar o direito e a liberdade de manifestação e livre associação, desde que não se faça uso dos recursos e do nome da empresa;
- Respeitar o estabelecimento de organizações de trabalhadores de sua própria escolha.

#### Legislações aplicáveis

- Cumprir a legislação, regulamentos, tratados nacionais e internacionais e obrigações na gestão ética dos seus negócios;
- Contemplar a Lei Anticorrupção em todos os níveis de gestão e operação.
- Respeitar os direitos humanos internacionalmente reconhecidos;
- Atender as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificadas pelo Brasil, incluindo também

São Francisco de Paula, 11 de abril de 2024